



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia sete de novembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda com a participação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, dos Ex.mos Desembargadores Convocados José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Fábio Túlio Correia Ribeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 20749-76.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, RECORRENTE: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, JOAO ANTONIO DA CONCEICAO FERREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA COSTA, RECORRIDO: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, JOAO ANTONIO DA CONCEICAO FERREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo extrajudicial homologado parcialmente em juízo", por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o acordo extrajudicial apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 570-17.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): ANANIAS ALVES CAETANO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, Advogado: Dr. Murilo Bouzada de Barros, Advogado: Dr. Fernando Jorgeto da Silva, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Corrêa, NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1454-18.2011.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, ESPÓLIO de PAULO ROBERTO MARIANI DA ROSA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11104-57.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PROTURBO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS DA SILVA CANDIDO, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência, mas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento no tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. FATOS ANTERIORES À LEI 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: declarou-se impedido o o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e compôs o quórum o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada para 30 minutos por meio de ajuste coletivo anterior à vigência da Lei 13.467/2017. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11672-73.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO JULIANA, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e compôs o quórum o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro. **Processo: Ag-RR - 11661-37.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): THAIS LUCIANA DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10995-08.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): SWEEP SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): PAULO SERGIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Horie, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: declarou-se impedido o o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e compôs o quórum o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10163-95.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, AGRAVANTE: TENCEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, Advogado: Dr. KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS NAVES RABELO, AGRAVADO: WAGNER ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. HENRIQUE CORIOLANO CAETANO CORREIA, Advogado: Dr. DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, SPO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS NAVES RABELO, Advogado: Dr. KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - sem prejuízo de intimação quanto à pauta determinar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação para acrescentar a indicação E OUTRA na identificação das partes agravantes; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORÇA MAIOR. COVID-19." ; e III - negar provimento ao agravo quanto aos temas "DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. PRETENSÃO DE APROVEITAMENTO DA ISENÇÃO DO ART. 899, § 10, DA CLT CONFERIDA A APENAS UMA DAS RECORRENTES." e "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL. RITO SUMARÍSSIMO". **Processo: Ag-AIRR - 10118-93.2021.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO MARIO DOS SANTOS DELLAVA, Advogado: Dr. Wilson Araujo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedido o o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e compôs o quórum o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro. **Processo: AIRR - 899-26.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, AGRAVADO: ADRIANO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS MASCARENHAS BOAVENTURA, Advogado: Dr. ENRICO DE ARAUJO PEREIRA, MS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA, Advogada: Dra. PAULA CRISTIANE DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR Ag - 883-70.2019.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO SEVERINO ADELINO CARNEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos àquela Corte Regional, a fim de que supra as omissões alegadas pela reclamada, particularmente no que pertine à pretendida aplicação de norma coletiva, como entender de direito. Observação: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001820-42.2017.5.02.0719 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEX FERREIRA FORNAZARI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Advogado: Dr. Cleber Michel da Silva, Advogado: Dr. Gabriela Giacobelli Cerazza, Recorrido(s): LE CREUSET DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001326-37.2021.5.02.0203 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA EDICLEIA FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Tiago Silva Aguiar, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ruez, Recorrido(s): BANCO SANTANDER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, PARLA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Quintas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: , por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II "b" do ADCT, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no tocante ao pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade da gestante. **Processo: RR - 1000985-15.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO CEZAR FREGUGLIA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: , por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, conforme o julgamento da ADI nº 5766 pelo STF e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a justiça gratuita ao reclamante, nos termos da Súmula nº 463, I, do TST, e aplicar a condição suspensiva de exigibilidade, afastando a sua compensação com os créditos obtidos em juízo, neste ou em outros processos, conforme decidiu o STF no julgamento da ADI nº 5766. **Processo: RR - 1000972-27.2017.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCO AURELIO SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Bernardes de Souza Filho, Recorrido(s): CONCRETO CONFIANCA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique da Costa, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Advogado: Dr. Márcio Dassié, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do tema "Responsabilidade civil do empregador. Motorista de caminhão. Acidente em rodovia. Responsabilidade Objetiva. Teoria do risco"; b) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil; c) no mérito, dar provimento ao recurso de revista para declarar a responsabilidade objetiva do empregador pelo acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos de indenização por danos morais, materiais e estéticos, bem como dos demais pleitos tidos por prejudicados formulados pelo autor na presente reclamação, como entender de direito. Observação 1: a Dra. TATHIANA GRAZIELA CARREGOSA DA SILVA PITAS falou pela parte CONCRETO CONFIANCA LTDA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte MARCO AURELIO SILVA BARBOSA. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000946-66.2015.5.02.0383 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): JOSUÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos créditos trabalhistas a partir do primeiro dia do mês subsequente à prestação de serviços. Mantidos os demais valores da condenação. **Processo: RR - 1000573-41.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO RAFAEL DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Recorrido(s): KALILI VILA OLIMPIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, quanto a tema das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"horas extras", e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento analisando, expressamente, à luz do entendimento contido no item III da Súmula 338 do TST, se os controles de horário juntados nos autos apresentam registros uniformes de entrada e saída (britânicos), como entender de direito; V) declarar prejudicado o exame do tema remanescente, o qual poderá ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. Observação: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte ANTONIO RAFAEL DE QUEIROZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000420-42.2020.5.02.0701 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MATHIAS NUNES GREGER TAVARES, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000308-43.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RODNEI SILVERIO GONCALVES, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria; II - por maioria, vencido o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação total do contrato de trabalho pela adesão do reclamante ao PDV instituído pela reclamada, e extinguir a execução. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. **Processo: RR - 1000269-07.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Recorrido(s): AGNALDO DIMAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000159-81.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Lopes Ferreira, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, e 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101319-97.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): MAURO STARETZ, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - afastar a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incorporação de gratificação por tempo de função; e II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "justiça gratuita"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema " justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, conceder a justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 101049-82.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Liliana Dahab London, Recorrido(s): CRISTINA ALEIXO ROCHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões pela reclamante; dar por prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI falou pela parte CRISTINA ALEIXO ROCHA. **Processo: RR - 100966-81.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho, a fim de que prossiga nos atos executórios, como entender de direito. Custas em reversão, a cargo da executada. **Processo: RR - 100861-68.2018.5.01.0241 da 1ª Região**, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Karina Lopes Barroso, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Coriolano Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema "horas extras"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de horas extras e seus reflexos; III) reconhecer a transcendência jurídica, quanto ao tema "honorários advocatícios"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 2 (dois) anos, momento a partir do qual estará extinta a obrigação, haja vista que restaram deferidos ao reclamante, na origem, os benefícios da gratuidade da justiça. Observação: a Dra. THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100722-48.2020.5.01.0241 da 1ª Região**, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. Luciana Aparecida Sacksida de Azevedo, Advogado: Dr. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Marcio Jose Lisboa Fortes, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Recorrido(s): WILSON LIMA SILVA, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria "Intervalo Intra jornada. Direito Intertemporal" e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria "Cartões de ponto. Invalidez"; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cartões de ponto. Invalidez" e "Intervalo Intra jornada. Direito Intertemporal". Observação 1: a Dra. THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100641-32.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SÔNIA MARIA FREIRE BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "prescrição bienal", por contrariedade à Súmula 268 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 345-352, especificamente o tópico "prescrição bienal" às fls. 348-350, a qual extinguiu a reclamação trabalhista, com resolução de mérito, em virtude da ocorrência da prescrição bienal; V) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo. Observação: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100519-63.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO GOMES LOBO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Claudio Roberto Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Antonio de Paulo Rei, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar por prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 100493-32.2021.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Raissa Godinho Arrais de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, por considerar a causa madura, conforme deduzido na inicial, itens "a" usque "d", devendo a individualização dos representados ser providenciada em liquidação; III - condenar a ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais, consoante o art. 791-A da CLT, no percentual de 15%; e IV - condenar a ré ao pagamento das custas processuais ora fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Observação: o Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100005-63.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): KAREN GABRIELLE DE JESUS, Advogada: Dra. Wanessa de Souza Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89500-96.2005.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELIANA PIRES CARDEAL DE GODOY, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Recorrido(s): JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JÚNIOR, Advogado: Dr. Moisés Alves da Silva, MATEUS BRANDÃO MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Renato Pinheiro de Lima, Advogada: Dra. Victoria Catalano Corrêa Guidette, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 24917-46.2018.5.24.0071 da 24ª Região**, Recorrente(s): OTAVIO DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Jackeline Torres de Lima, Recorrido(s): CLEIDE LUIZA DE SOUZA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais ao autor, no importe de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais), conforme pedido na inicial. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC do STF. Invertido o ônus da sucumbência. Ademais, condeno a reclamada ao pagamento ao pagamento dos honorários de sucumbência no importe de 10%, nos termos do art. 791 - A, da CLT. **Processo: RR - 24849-23.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Recorrente(s): VERA LUCIA DE MELO GONCALVES, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Moraes, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo para a sessão do dia 22/11/2023, após consignado o voto de S. Exa. no sentido de: I- reconhecer a transcendência política quanto aos temas "Indenização Por Dano Material. Doença Ocupacional. Pensão Mensal." e "Indenização Por Dano Material. Tratamento Médico. Cumulação Com Benefício Previdenciário."; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Indenização Por Dano Material. Doença Ocupacional. Pensão Mensal." e "Indenização Por Dano Material. Tratamento Médico. Cumulação Com Benefício Previdenciário.", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal em percentual equivalente ao grau de redução da capacidade de trabalho da reclamante, enquanto perdurar a incapacidade, a ser apurado em liquidação de sentença; e restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento das despesas médicas e medicamento, desde que relacionadas às patologias diagnosticadas e constantes do laudo pericial. Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$10.000,00. Custas de R\$200,00. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA. **Processo: RR - 20700-74.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEXCO S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANDRE FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação de jornada", por violação ao artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à incompatibilidade da adoção simultânea do regime de compensação semanal e do banco de horas, a fim de excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes. **Processo: RR - 11654-44.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): MAYCON JUNIOR DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Diego Ulisses Soares Santos, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 11577-10.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Aline Alves Cardoso, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Felice Brasil, STEFANY GOMES SOBREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos principais da inicial e b) determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que, como entender de direito, prossiga na análise dos pedidos sucessivos da autora descritos na exordial relativos ao possível enquadramento da reclamante como financiária, bem como referentes à possibilidade de equiparação da primeira ré (Tempo Serviços S.A) aos estabelecimentos bancários. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 11105-11.2020.5.15.0040 da 15ª Região**, Recorrente(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Recorrido(s): JOSE MOACIR GONCALVES SOBRINHO, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10952-50.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): FLORENTINO DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10397-36.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Guilherme Lana Coelho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor e, reformando o acórdão regional que extinguiu o feito sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário adesivo do sindicato, como entender de direito. **Processo: RR - 10250-20.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALIANA RODRIGUES DE SOUZA SANSONI, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Iasmim Edwirges Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Murilo Cesar Scobosa Silva, Advogado: Dr. Camila Fernandes Santos Bernades, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exa. no sentido de: julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho falou pela parte ALIANA RODRIGUES DE SOUZA SANSONI. **Processo: RR - 10202-25.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, MARIANA NUNES PELISSARO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Maximo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "limitação da condenação aos valores atribuídos na inicial - rito sumaríssimo - sentença ultra petita", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a liquidação da sentença fique limitada aos valores expressamente declinados na inicial, sem prejuízo da correção monetária e dos juros incidentes. Custas inalteradas. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema " RITO SUMARÍSSIMO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL.". **Processo: RR - 10053-77.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Recorrente(s): TATIANA MENDES MOREIRA, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Diogo Raphael Oliveira Goulao, Recorrido(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. - FACULDADE CAMBURY, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exa. no sentido de: prejudicado o exame da transcendência, acolher as preliminares suscitadas pela reclamada em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Observação: o Dr. RONNE CRISTIAN NUNES falou pela parte TATIANA MENDES MOREIRA. **Processo: RR - 10051-11.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAGDA MARINA MASCANHA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2683-85.2014.5.02.0083 da 2ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO OLIVEIRA CALAZANS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, VIP COURRIER'S LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 385 da SBDI-I do TST e à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, a ser calculado sobre o salário básico (Súmula 191 do TST), bem como deferir a entrega do Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 dias. Honorários periciais, em reversão, a cargo das reclamadas no valor de R\$ 1.000,00. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Por fim, determina-se à Secretaria da Sexta Turma a exclusão do marcador "Lei 13.467/2017" e inclusão do marcador "Lei 13.015/2014". **Processo: RR - 1672-20.2016.5.12.0003 da 12ª Região**, Recorrente(s): JAQUELINE BRUNO, Advogada: Dra. Renata Lopes Zanette, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: , por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões; julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1501-35.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Sineide Aparecida Viaro, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Jorge Custódio Ferreira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Raíssa Saraiva Ferreira, Recorrido(s): LIRA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Paulino, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vicente Pires, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 99, §7º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conceda prazo ao sindicato autor regularizar o recolhimento do preparo, nos termos da OJ 269, II, da SBDI-I do TST, e, caso atendida a determinação, prossiga no exame das matérias objeto do recurso ordinário da parte, como entender de direito. Observação: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1264-73.2015.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): HERACLITO AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA JUNIO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1206-46.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): JANUECI PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a invalidade da conversão do regime de celetista para estatutário e condenar a FUNASA ao recolhimento do FGTS, observada a prescrição trintenária, com as devidas correções. Custas em reversão no importe de R\$ 8.251,93. **Processo: RR - 1161-96.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Recorrido(s): IVANI DE AGUIAO ARLINDO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, a fim que aprecie expressamente o questionamento suscitado nos embargos declaratórios, qual seja, se, no caso concreto, a reclamante recebia gratificação de função prevista no art. 62, parágrafo único, da CLT. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 1145-93.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): RONALDO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, para que analise os embargos de declaração do reclamante quanto a sua alegação de que foi aprovado em anterior concurso público para laborar na reclamada, e, no entanto, sua contratação deu-se mediante empresa interposta, como entender de direito, na forma da fundamentação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: o Dr. BRUNO PAIVA GOUVEIA, patrono da parte RONALDO ELIAS DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 962-51.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Christianna Lúcia Gondim Soares Lopes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FLÁVIO PEREIRA MAIA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em horas in itinere. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 958-47.2020.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Roberto Silveira Moura, Advogado: Dr. Leonardo Araújo Lopes Vieira, Recorrido(s): JOSE AMAURI DE MOURA ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por mérito, bem como os respectivos reflexos e, com isso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 484). **Processo: RR - 713-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

35.2020.5.12.0027 da 12ª Região, Recorrente(s): MURILO ALVES PIAZZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645-62.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): CHARLES DOS SANTOS SOUZA MEIRELES, Advogada: Dra. Zélia Maria Natalli Freire, Recorrido(s): REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Vinicius Diniz Santana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da escala prevista em negociação coletiva e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª hora diária e 36ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, com os devidos reflexos, adicionais legais e demais parâmetros a serem fixados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Custas invertidas. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada no percentual de 15%. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao "TEMA 1046. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO". **Processo: RR - 470-55.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE FERNANDO MESSA BENEDITO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): SV - TREINAMENTO GERENCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Luciana Tosate, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Roberta Abagge Santiago, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pucci Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte JOSE FERNANDO MESSA BENEDITO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 361-15.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA NUNES DE FARIAS, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à concessão da "verba representação" à reclamante, bem como dos honorários sucumbenciais aos advogados da autora, no montante de 5% sobre o valor atualizado da condenação. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 323-59.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): DEVAIDE AUXILIADORA SOARES TAVARES, Advogada: Dra. Regina de Castro Borges Abreu, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, RIOBER PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira novo julgamento em embargos de declaração, apreciando as questões suscitadas pela reclamada, em especial a respeito de a citação ter sido realizada quando a empresa sucedida, Bertin S.A., não mais existiria juridicamente à época em que a ação foi proposta e, portanto, não haveria coisa julgada contra a empresa sucessora JBS S.A., que não participou da fase de conhecimento, como entender de direito; III - Prejudicado o exame dos demais temas presentes no recurso de revista. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 301-73.2020.5.22.0109 da 22ª Região**, Recorrente(s): WELTON RODRIGUES BONIFACIO, Advogado: Dr. Otavio Moreira Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lima Faquinelí Cavalcante, Recorrido(s): FAZENDA BRASIL, FERNANDO JOSE DE MORAIS, GILVAN BARBOSA DOS SANTOS, JOAO VITOR FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Yana de Moura Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, retirar o processo de pauta, para emissão de parecer do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 248-60.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): HERBERT LEITE DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 31/05/2023, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e suspender o julgamento do processo, com o voto já consignado do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 246-29.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ROSANA CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 234-48.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogada: Dra. Mônica Codignole Pereira Lima, Recorrido(s): AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Belizia Queiroz Vieira, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Souza, CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRO, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, JESSICA PAMELA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosecleide Martins Noé, Advogado: Dr. Vinícius Martins Noé, Advogada: Dra. Rafaela Santos Camargo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que analise os temas do recurso ordinário do reclamado relativos à "ilegitimidade passiva, de inexistência de vínculo entre a Central e o Consórcio SIM, de ausência de responsabilidade e de verbas deferidas", da forma como entender de direito. **Processo: RR - 190-17.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Jessica Michelle Sell, Recorrido(s): TANIA NASCIMENTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araujo Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema 1046. **Processo: RR - 158-95.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38-74.2013.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): HUGO DA FRANCA BRAZUNA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 7-42.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS MOTA SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da invalidação da norma coletiva que estabeleceu o turno ininterrupto de revezamento de 8 horas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 4-65.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): VOLGANO DA ROCHA JUNIOR, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política quanto à matéria; II - conhecer do recurso de revista, quanto à "Prescrição. Anuênios" contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a aplicação da prescrição parcial da pretensão autoral de diferenças de anuênios e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma para que examine o tema julgado prejudicado (recurso ordinário do reclamante). **Processo: RR - 3-17.2013.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSELITO MARCIO SOUZA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Procurador: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001164-86.2013.5.02.0473 da 2ª Região**, Embargante: ANNA BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte ANNA BEZERRA GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20694-08.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: MARIANA GARBIN RODRIGUES, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Embargado(a): ECOMOBI REVENDA DE VEICULOS ELETRICOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, RAFAELA ESPINDOLA CORREA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10644-95.2021.5.03.0021 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Norival Lima Paniago, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, ESQUADRA PARTICIPACOES S/A, MARCELO SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 592-11.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Embargante: ABDIAS BANDEIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Fernando de Souza Reis, Embargado(a): CLEIDE MARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antunho Moita Arruda, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 409-47.2019.5.06.0121 da 6ª Região**, Embargante: FIBRASA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ESPÓLIO de ALEXSANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adson José Alves de Farias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 10058-26.2015.5.15.0121 da 15ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MAURÍCIO POMPEU DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado por meio da petição TST - nº 614992/2023-3. **Processo: Ag-AIRR - 1001845-27.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): PÁDOVA INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): CORNETA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Covo, ELIO FILHO ALVES DE SENA, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. Observação: o Dr. Camila da Costa Duraes, patrona da parte PÁDOVA INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001605-46.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANÇA E AO IDOSO, Advogado: Dr. Wagner Silva Franco, JULIA GRACIELA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001153-76.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): AQUILES FLORENCA DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): FIBRAX TELECOM SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. César Augusto Ramos, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Hamilton Bereta, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1001026-20.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): CICERO DOS ANJOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000954-18.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOELA VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Advogado: Dr. Renata Aguilar Bonjardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000943-79.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Agravado(s): MARCELO TADEU REIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberval de Araújo Pedrosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte VIGOR ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000778-60.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): NTK SOLUTIONS S.A, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, Agravado(s): ROSANE TAVEIRA MELO, Advogado: Dr. Vinicius Santana Camarao Reis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000669-78.2021.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): E.V.P., Advogado: Dr. Célia Biondo Polotto, Agravado(s): M.I., Procuradora: Dra. Luciana Machado de Moraes Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000661-46.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDY ALMEIDA GODOY SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s): ORGANIZACAO CONTABIL ECREL LTDA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte SANDY ALMEIDA GODOY SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000565-54.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO BISPO RIOS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Tambosi, VIACAO ATUAL LTDA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) no tocante ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" negar provimento ao agravo; II) com relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais de litigante beneficiário da justiça gratuita - decisão do STF na ADI 5766", reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo para prosseguir da análise do agravo de instrumento, no particular; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista com relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais de litigante beneficiário da justiça gratuita - decisão do STF na ADI 5766"; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000544-76.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): BARBARA LETICIA CHIMENTAO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000421-41.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDCARLOS DE ARAUJO VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 516980/2023-6. **Processo: Ag-AIRR - 1000261-09.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATA DIAS ALCANTARA DE PAULA, Advogado: Dr. Benedito Rossi Pitas, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000199-04.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DANIEL LAINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000088-97.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Dr. Luciana Maria de Ornelas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem incidência de multa. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA 30 MINUTOS. MINUTOS RESIDUAIS". **Processo: Ag-AIRR - 100050-28.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): NOE DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueline Manzatti Maranhão, Advogado: Dr. Diego Messias de Souto Dantas Souza, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 238200-51.2003.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): ILDA MITIKO FUGICE TAKANO, Advogado: Dr. Tiago Lopes da Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO TAKANO, ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Conceição de Maria Santos Alves Gouvêa, TAKANO EDITORA GRAFICA LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 128800-34.2005.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): IVALDO VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101862-71.2016.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): MIGUEL ALVES JEOVANI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Marcelo de Sa Cardoso, Advogado: Dr. Cláudio Simões Mota Júnior, Agravado(s): JOSE JOILSON SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Advogado: Dr. Danielle Medeiros Branco, Advogado: Dr. Renata de Britto Barboza, Advogado: Dr. Caio Medeiros Marins, Advogado: Dr. Cristina Oliveira Mattos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem aplicação de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101551-91.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, LUBIANA GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100910-44.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Evelyn Rosa Arnaut, Advogado: Dr. Fernando Lopes Hargreaves, Agravado(s): ALEXANDRE ALBUQUERQUE CASAIS, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 100861-52.2016.5.01.0075 da 1ª Região, Agravante(s): RENAN AMORIM GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Avelino de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da capa dos autos para fazer constar como agravante RENAN AMORIM GONÇALVES e como agravado CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL; II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100715-43.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIO ARGEMIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, LOGBEV GESTAO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100077-65.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): PEDRO PAULO MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43600-66.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lilian Balhe, Agravado(s): CORRÊA RIBEIRO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Gloria Maria Guimaraes Lessa, EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., JUSSARA DE ARAUJO NIQUINI, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, WILSON ALVES GAMA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Advogada: Dra. Ana Claudia Santana Gasparini, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25500-18.2008.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): ELIAS GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): EDISON MARCOS KOVALSKI, POLINÓIA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., ROSALETE IVONETE EV E OUTRA, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO CALCADO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25475-36.2015.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): MARCOS CESAR BROGIO, Advogada: Dra. Jisely Porto Nogueira Braga, Agravado(s): GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 24483-02.2017.5.24.0036 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Agravado(s): JANETE RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 22453-13.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, LUCIANO GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Adelaide Gomes Signorini, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência da causa quanto à tese de negativa de prestação jurisdicional; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21600-97.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CIARA RIBEIRO BALBE, Advogado: Dr. Diego Rodrigues, Advogado: Dr. Maria Patrícia Chassot, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21392-23.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): JORGE LUIZ GONÇALVES SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21355-60.2017.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Agravado(s): CRISTIANE D AVILA KINDLEIN, Advogado: Dr. Gustavo Davila, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20909-51.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ADRIA KELLY ADAMS TORRES, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20784-42.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): DENILSON MACIEL, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Thomaz Franck Bergman, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20353-31.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): RAFAEL ZILLI DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, Agravado(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20150-46.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): CAPA ENGENHARIA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa Foti, Agravado(s): ANTONIO MARCOS CUSTODIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, BAUMGARTEN COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS EM DRY WALL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Frederico Menna Barreto, SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - PORTO ALEGRE I - SPE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20148-18.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DE BELLIS E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): ALEXANDRE PEIXOTO RAMOS, AUGUSTO OLIVEIRA DE AVILA, Advogado: Dr. Adriano Lérias Alcântara, BIG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, CARLOS PASTRE, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, MARIA LUCIA OLIVEIRA DE AVILA, Advogado: Dr. Adriano Lérias Alcântara, OLINA PASTRE CAMARGO, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, PAULO PASTRE, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, SERGIO MAGGI DE AVILA, TAMIRIS PEIXOTO RAMOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12069-81.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINA RIZZO, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, G & J COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME, G. C. LOPES - ME, LUGA COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12050-09.2015.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): ROBERSON DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. OSWALDO SANT ANNA, patrono da parte BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11937-97.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wanderlick Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIO ADRIANO DOS ANJOS JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson Azalin Ferreira, Advogado: Dr. Gilziene de Oliveira Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11581-13.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALBERTO SETSUO INOUE, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11356-14.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): EDVAR DIAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11280-40.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10800-77.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Agravado(s): BRUNA GODOY MATHIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10790-62.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARLI APARECIDA ANSINI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10343-19.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): ELIAS MARTINS MENESES, Advogado: Dr. Murilo Guedes Chaves, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogada: Dra. Carla Zanina Oliveira de Almeida, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Anne Rose Nunes Gomes de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10342-08.2021.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): DIEGO FONTE BOA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 7700-69.2005.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): MAGDA REGINA CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 3303-37.2010.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Ramos Melego, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Divanini Menezes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1553-60.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Agravado(s): FERNANDO LUIZ LIMA SARAIVA, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1104-35.2018.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s): MARIA VERONICA PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte MARIA VERONICA PESSOA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1081-10.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): RONALDO CASSIMIRO LORENZEN PIPPI, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Nocrato, Advogado: Dr. Ronaldo Cassimiro Lorenzen Pippi, Advogado: Dr. FELIPE DAVI MARQUEZAN, Agravado(s): CONSELHO REG DE CORRETORES DE IMOVEIS 15 REGIAO, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Alexandre Araujo Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1038-71.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCIO DE PAULA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CONSENSUAL - CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Roberto da Silva, HARBOR OPERADORA PORTUARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte MARCIO DE PAULA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1030-27.2021.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS DA SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "repouso semanal remunerado"; II) dar provimento ao agravo interno nos temas "invalidade do banco de horas - atividade insalubre" e "minutos residuais" para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no aspecto; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista nos temas "invalidade do banco de horas - atividade insalubre" e "minutos residuais" IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nos aludidos temas; V) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte LUIS CARLOS DA SILVA DE SANTANA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 947-50.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Advogado: Dr. Juliana Carmo Vieira, SIMONE MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte SIMONE MARIA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 881-22.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): S.E.L., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. José Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): F.C.O.V., Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 592-56.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogada: Dra. Tatielly Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): FREDSON ROSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 541-38.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): RODEVAL DE PIERI POI, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 527-12.2011.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): OLIVAL DE FARIAS COSTA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de: negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 458-57.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BENOX TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jorge Ferreira da Silva Filho, DEIVISON BRUNO DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Edson Martins Lopes, EDSON LUIS SORATTO - ME, Advogado: Dr. José Edécio Drumond Alves, Advogado: Dr. José Francisco de Campos, Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Advogada: Dra. Renata de Oliveira e Silva, JOSE ISABEL E OUTROS, Advogada: Dra. Josélia Cordeiro Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Erica Flavia Cunha Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Alzira Gomes Vargas Zillig, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

395-21.2021.5.06.0371 da 6ª Região, Agravante(s): J. C. FERREIRA DE PAIVA - ME, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Mysael Sibaldo Torres Bezerra, Agravado(s): ANTONIO JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Gabriel Brandão de Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 386-66.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Hilton Hril Martins Maia, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 372-29.2019.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 356-43.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, MARIA JOSE NOGUEIRA COSTA DAVID, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 276-79.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GREGORIO FERNANDES GONCALVES, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 260-83.2021.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Claudiane Rebonatto Lopes, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO WILSON MORAES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 197-91.2022.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 189-14.2022.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 187-53.2022.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 182-10.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 162-39.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 142-53.2020.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): MARA MUNIZ MOREIRA, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 89-12.2020.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): FELIPE CUSTODIO LEITE, Advogado: Dr. Claudemir Bezerra de Almeida Filho, Advogado: Dr. Paulo Sidney Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos, Agravado(s): LARISSA GOES DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Eudasio da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 61-03.2021.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): LUZIA DA CONSOLACAO DA SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogada: Dra. Gabriela da Cunha Furquim de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - Determina-se a reatuação para que conste o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; II - não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo interno, quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; III - negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: Ag-AIRR - 46-43.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, GILMARA VIEIRA DE MATOS GOMES LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Junior, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Mapurunga e Pontes Advogados, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: , por unanimidade, I - não conhecer do agravo interno da reclamante; II - não conhecer do agravo interno da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 781-17.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IZABEL GONÇALVES, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1001213-64.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): A.D.C.A.S.A.O., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A.H.S.R.J., Advogada: Dra. Marcela Quental, H.A.R., Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, M.F.O.L.A.S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, R.L.C., S.P.L., S.G.C., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001062-47.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, MARCOS ANTONIO RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência relativa ao recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (terceira reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000372-78.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, LETICIA ERNESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento de ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento de LETICIA ERNESTO DA SILVA e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento de BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

151000-89.2009.5.15.0066 da 15ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, MARIA TEREZA NIRSCHL, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar seguimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Integração das Horas Extras. Complementação de Aposentadoria."; II - reconhecer a transcendência política e conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Atualização Monetária dos Créditos Trabalhistas. Índice Aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 132900-16.2009.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): SINOVALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso quanto à abrangência da condenação e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "honorários advocatícios - valor da condenação". **Processo: AIRR - 93400-27.2009.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, GUDERIAN DUARTE COUTINHO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24597-91.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): WILSON ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Advogada: Dra. Zélia Maria de Barros Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada para 8 horas - prestação habitual de horas extras"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 24509-29.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): EVA MARIA DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Priscilla de Azamor Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Zacharias Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto aos temas "danos emergentes (despesas médicas) - doença ocupacional - concausa - redução proporcional" e "índice de atualização - correção monetária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12141-02.2021.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renata de Abreu Rios, Agravado(s): CLAUDENILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12037-98.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): VICENTE DE PAULO DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11067-31.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, ERICA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, não examinar a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política da causa referente ao tema "terceirização - licitude"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10986-14.2014.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): VALDERESA ANTONINA ABRANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Advogado: Dr. Amir Tadeu El Aouar, Agravado(s): CAMILA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Gonçalves Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10973-35.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): JANETE MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Agravado(s): NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10708-94.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SILVA SIMÕES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10500-25.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ALCIR SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "minutos residuais" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; II) reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "TEMPO DISPENDIDO PELO EMPREGADO ANTES DO INÍCIO DA JORNADA E APOS SEU TÉRMINO". **Processo: AIRR - 10322-96.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, DIRCEU BARCELOS DA SILVA, LEILA MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer as transcendências dos temas "abrangência da condenação subsidiária" e "juros de mora"; e negar provimento ao agravo de instrumento também quanto a esses temas; III) reconhecer a transcendência política quanto do tema "índice de atualização - correção monetária"; dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1309-68.2011.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERRAZ, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-53.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Curitiba (segundo reclamado); II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte CLÁUDIO DO NASCIMENTO PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 914-70.2018.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): LUIZ EDVALDO CARVALHO TORRES, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-70.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE AUGUSTO LEMOS BOMFIM, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, patrona da parte JOSE AUGUSTO LEMOS BOMFIM, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 839-31.2018.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): BENEDITO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Mariano Lopes Santos, Advogado: Dr. Samuel Lopes Bezerra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-91.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): EMANUELLE MULLER TADAIESKY, Advogada: Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano, FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de nulidade por usurpação de competência do TST; II) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "abrangência da responsabilidade subsidiária" e "juros aplicáveis à fazenda pública"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento em relação a todos os temas. **Processo: AIRR - 621-50.2016.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PARENTE ANDRADE LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "adicional de confinamento"; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 529-76.2010.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Trevisan Zacharias, Advogado: Dr. Felipe Turnes Ferrarini, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIAN BERNARD SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jurema Cintra Barreto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências jurídica e política do recurso de revista da PETROBRAS e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 227-42.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): I.F.E.C.T.B.R., Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): C.G.E.E., V.F.M.O., Advogado: Dr. Diran Oliveira Santos Filho, Advogado: Dr. Matheus Souza Borges Fontes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001938-21.2017.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLAN SOSTENES SIQUEIRA CAMPOS CORREIA, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antonio Rigorini, Advogado: Dr. Leilane Alves Zanoni Rigorini, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000970-26.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCISCO EUDES NERES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST. II - conhecer do recurso de revista da reclamada TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: RRAg - 1000518-27.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Borgo Ciupka, Agravado(s) e Recorrido(s): K & F SEGURANCA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 100889-71.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ERIKA FERREIRA DE ALMEIDA DE HOLLANDA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Estabilidade da gestante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rescisão contratual por iniciativa da própria reclamante. Ausência de assistência sindical ou da autoridade competente. Indenização substitutiva", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do pedido de demissão bem como o direito à estabilidade provisória da reclamante e condenar o reclamado ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), nos termos da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100683-74.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYRA BASTO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada Instituto Brasil Saúde; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Instituto Brasil Saúde; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro; IV) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100521-10.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASBERIT LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Dr. Francisco Jose Medina Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): HILDA OROSQUE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Advogada: Dra. Mariana Atala Testoni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 100422-77.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM AÇÃO COLETIVA", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal extintiva decretada pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito; IV - Conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RRAg - 59200-82.2008.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAYME BERING JÚNIOR, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO PARA REDISCUSSÃO DE ÍNDICE DEFINIDO NA FASE DE EXECUÇÃO", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF, limitadamente quanto aos valores ainda não liberados ao exequente. **Processo: RRAg - 24925-91.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Gilcerio Machado de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado em 18/10/2023, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS DIVERSOS E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. EMPREGADA NÃO SINDICALIZADA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE DEDUÇÕES" (o provimento do agravo de instrumento não vincula o julgamento do recurso de revista); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 20624-69.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DA ROSA ALVAREZ, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogada: Dra. Danúbia Ardenghi da Silva, Advogado: Dr. Raquel Ines Hilbig Rezende, SCOPUS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PARCELAS VINCENDAS. OBRIGAÇÃO EM PRESTAÇÕES SUCESSIVAS" e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTROVÉRSIA ACERCA DA NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA INICIAL", objeto do recurso de revista, porém não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RRAg - 20545-36.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIETE DE ABRAO KINDRIELSKI, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 12634-11.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO THIERRY ZANCA, Advogada: Dra. Roberta Regina Zanca Filipi, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11671-51.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência dos temas "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO NÃO REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO. ATOS PREPARATÓRIOS PARA O LABOR E DE RECOMPOSIÇÃO AO TÉRMINO DA JORNADA. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SÚMULA 85, IV, DO TST", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO", "ADOÇÃO DAS NORMAS INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.467/17 - DIREITO INTERTEMPORAL" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EPIS", prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO NÃO REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO. ATOS PREPARATÓRIOS PARA O LABOR E DE RECOMPOSIÇÃO AO TÉRMINO DA JORNADA". **Processo: RRAg - 11603-62.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Roberta Roquim Rossignoli, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANE DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11438-27.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SILLAS LEOPOLDO DA SILVA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11427-44.2015.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO BATISTA PARANHOS JUNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "RESCISÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTRATUAL. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. ALEGADA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA EM RAZÃO DA IDADE. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO EFETUADO A ALGUNS EMPREGADOS DO BANCO RECLAMADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA", porque violado o art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da parcela "gratificação especial". **Processo: RRAg - 11276-64.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de REGINALDO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10892-14.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IGOR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10844-40.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10446-87.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OSWALDO RODRIGUES SIMAES, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, Advogado: Dr. Sérgio Massarenti Júnior, Advogado: Dr. Ester Ismael dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10065-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

80.2019.5.03.0163 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO FERNANDO GOMES, Advogado: Dr. Mayckon Aparecido Leite, Advogado: Dr. Rangel Pereira Soares, Advogado: Dr. Murilo da Conceição Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10023-78.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSEANE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): RHODIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 2157-63.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s) e Recorrente(s): UALITAS SHIRLEY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Valor arbitrado. Atestados médicos. Folga aos sábados. Punição abusiva", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais deferida à reclamante (em razão prática abusiva da empregadora) para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RRAg - 1651-06.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 783-02.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliano Berticelli, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE MUCKE CEMIM, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva (tese vinculante no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral do STF) e determinar a dedução dos valores pagos a título de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

gratificação de função com o valor das horas extras - no período de vigência da norma coletiva (tese vinculante do STF na ADPF 323 que declarou a inconstitucionalidade da Súmula 277 do TST). Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 757-12.2020.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis, Agravado(s) e Recorrente(s): OSNILDO PERDONA, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Advogado: Dr. Mariana Bittencourt, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à OJ nº 399 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável (conforme se apurar em liquidação). Mantidos os valores atribuídos à condenação e às custas. **Processo: RRAg - 572-12.2022.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANE FELISBINO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Advogado: Dr. Ademar Jose Osokoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante no tema "NORMA COLETIVA COM SUPRESSÃO DO DIREITO ÀS HORAS IN ITINERE. PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência da causa no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", porém, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - reconhecer a transcendência da causa no tema "LIMITAÇÃO DA CONDENÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa aos pedidos julgados procedentes na demanda não se limite aos valores atribuídos na inicial, devendo ser apurados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 515-17.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO MOURA, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 333-57.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACIR INACIO MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Ivana Miranda Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TESE VINCULANTE DO STF. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. APLICAÇÃO DOS MESMOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (cumulado com os juros do "caput" do art. 39, da Lei nº 8.177/91)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 321-44.2018.5.14.0081 da 14ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM DELMONDES BASTOS, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1001941-59.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALTAIR SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 489 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie em relação aos seguintes pontos relevantes indicados pela parte: 1. Inexistência de previsão de quitação em norma coletiva vigente a época da demissão, nos moldes estabelecidos pela decisão RE 590.415 do STF; 2. Inexistência nos autos de Ata de Assembleia que tratou do acordo coletivo; 3. Cumprimento dos requisitos do artigo 612 da CLT, como a juntada do edital de convocação dos trabalhadores para a realização da assembleia, lista de presentes na referida assembleia que comprove o respeito ao quórum mínimo; 4. Inexistência de previsão de quitação no corpo do TRCT firmado na rescisão contratual. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 100891-33.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Gabrielle de Souza Negreira, Recorrido(s): ROSA MARIA SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Gary de Oliveira Bon-Ali, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA"; não reconhecer a transcendência em relação à matéria "COISA JULGADA. LEGITIMIDADE DA PARTE. AÇÃO COLETIVA. REQUISITOS. ALEGAÇÃO DE QUE A EXEQUENTE NÃO ATENDERIA ÀS EXIGÊNCIAS DA SENTENÇA EXEQUENDA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO COLETIVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RR - 100687-42.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): C.S.N.C., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Recorrido(s): R.L.T., Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Gabriel Augusto da Silva Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PLANO DE SAÚDE", porque violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de se manifestar acerca do acordo coletivo alegado pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 100227-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

82.2021.5.01.0042 da 1ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOSE ROBERTO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10943-23.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, GISELE CRISTINA CANDIDO, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", uma vez que violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10834-07.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, WALMIR MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marisa Natália Bittar, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao entendimento da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10721-37.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): KENNEDY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, manter o acórdão no qual foi conhecido e provido o recurso de revista interposto pelo reclamante, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema 1046. Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de 8:48h. **Processo: RR - 10243-56.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIBERTAT APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelini Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS ANTERIORMENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a disponibilização do depósito recursal no Juízo da Recuperação Judicial. **Processo: RR - 681-98.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): DJALMA ANDERSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Recorrido(s): AME DIGITAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 18/10/2023, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477-36.2011.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): GERALDO MAGELA MACHADO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF". Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 438-24.2011.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): DENISE IMACULADA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Raphael Furtado Carminate, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF". Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 11219-27.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Embargante: BENEDITO CÉZAR PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1739-80.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Embargante: MICHELLE APARECIDA VIANA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1000908-88.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à limitação da execução aos valores indicados na petição inicial. Rito sumaríssimo. **Processo: Ag-AIRR - 1000463-37.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Agravado(s): SPHERA SECURITY EIRELI, ULISSES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 24760-37.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): LUCELIA APARECIDA ARAUJO PANA ZECHETTO, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 24316-13.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): EDILSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAMAO GONCALVES, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Agravado(s): SUPERMERCADO NANDAS LTDA, Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência e seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO EM ATIVIDADE DE RISCO (DESOSSA DE GRANDES PEÇAS DE CARNE - AÇOUGUE). RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. DANO INTRÍNSECO À ATIVIDADE DE RISCO. CASO FORTUITO INTERNO. CULPA EXCLUSIVA DO RECLAMANTE AFASTADA"; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. RODRIGO OCTAVIO PORTOLAN DE SOUSA, patrono da parte EDILSON RAMAO GONCALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20878-13.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): GISELE TOLEDO MENDES VIDAL, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. SÚMULAS NOS 126 E 102, I, DO TST", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA", não conhecer do agravo. II - quanto aos temas "PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITA REJEITADA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA", "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. PROTESTO INTERRUPTIVO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO INTERRUPTIVO. MARCO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL" e "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT", negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ARR - 20765-71.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO VALDEMIR AVILA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Dra. Marcia Tonetto Da Silveira, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "REDUÇÃO SALARIAL" e "DANOS MORAIS. DESCOMISSIONAMENTO", não conhecer do agravo; II - quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20758-82.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): IGOR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Taís Helena Vicenzi, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20346-29.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ROSIMERI DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. Corrige-se erro material ocorrido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na decisão monocrática para registrar que fica reconhecida a transcendência jurídica no caso concreto. **Processo: Ag-AIRR - 11155-45.2015.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): VALDECIR DA SILVA BRANCO, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Advogada: Dra. Juliane de Lemos dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10670-65.2014.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Aline Dias Barbiero, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. OSWALDO SANT ANNA falou pela parte BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10602-18.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema 1046. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 8:48H. **Processo: Ag-AIRR - 10237-87.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogada: Dra. Keila das Dores Alves, Advogado: Dr. Eubert Veloso Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10205-08.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS DO PRADO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamado quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTE DE POLÍTICA DE GRADES" e "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE"; II - quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE GRADES. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELO RECLAMADO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVARIAM O CORRETO CUMPRIMENTO DO SISTEMA DE GRADES PREVISTO NO REGULAMENTO INTERNO", negar provimento ao agravo do reclamado; III - negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10156-82.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): DANIELA ALVES MOREIRA ZICA, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10151-95.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Conceição, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Edgard Hermelino Leite Júnior, Advogado: Dr. Atila Sauner Posse, RENATO CEZAR PORTES, Advogada: Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-ARR - 3037-33.2013.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 (PCS/2006). CRITÉRIO DA ANTIGUIDADE"; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO" para seguir no exame do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1258-13.2015.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): IVONETE VALE SUAREZ, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, patrona da parte IVONETE VALE SUAREZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 751-11.2014.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", não conhecer do agravo; II - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA ACERCA DA PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONFISSÃO DO SINDICATO NAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO PROVIDO", negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC. **Processo: Ag-AIRR - 533-74.2017.5.08.0208 da 8ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogado: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Agravado(s): EVA MARA NASCIMENTO BAIMA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Advogado: Dr. Monique Lobato Abdon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", não conhecer do agravo. II - quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO INICIALMENTE COM NATUREZA SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO INICIALMENTE COM NATUREZA SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 452-17.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, ANA PAULA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcio Candido Pereira Junior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da A&C CENTRO DE CONTATOS para afastar a homologação do pedido de renúncia formulado apenas em relação à TIM S.A., determinando o prosseguimento do feito com a devolução do prazo para a reclamada TIM S.A. para eventual recurso contra o acórdão da Sexta Turma do TST proferido em ARR, a contar do primeiro dia útil da publicação deste acórdão de agravo interno. II - julgar prejudicado o agravo da reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 295-12.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): MARILICE CHUDEK, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 278-62.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA SILVA RAMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer do agravo da CLARO S.A.; II - negar provimento ao agravo da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Observação: o Dr. Pedro Rubino Maciel falou pela parte CLARO S.A.. **Processo: Ag-RRAg - 156-37.2019.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): LUCAS DOS REIS CREAZOLA, Advogado: Dr. Marcos Sandes Souza, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 153-61.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): JORGE FERNANDES DE BARROS, Advogado: Dr. Aloísio Bezerra da S. Leite, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Camila da Costa Duraes, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 47-49.2020.5.14.0004 da 14ª Região, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): GILSIVAN MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema PRESCRIÇÃO; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS., para prosseguir no exame do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência do tema, e negar provimento ao agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo quanto ao tema REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. ADICIONAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA para prosseguir no exame do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência do tema, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000812-66.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Welisson Lopes Dias, Advogada: Dra. Laura Olivia Vieira Silva, LUIZ ANTONIO ARAUJO MATTOS, Advogada: Dra. Maria José Marcos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 1000549-20.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL ESTEVAM NEPOMUCENO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Arthur Alves de Quadros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte DANIEL ESTEVAM NEPOMUCENO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000097-81.2019.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "SENTIDO E ALCANCE DE DISPOSITIVOS LEGAIS QUE RESTRINGEM A CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA EM AÇÕES DE OBJETO MANDAMENTAL. PRECEDENTE VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANOS MORAIS COLETIVOS. INDENIZAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS ENSEJADORAS. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE TRABALHADORES"; III) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER. ADIMPLEMENTO ANTERIOR OU POSTERIOR À DECISÃO MANDAMENTAL"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 25077-53.2019.5.24.0001 da 24ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, LUCIANA REGINA CAMPOS VERAS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 25/10/2023, por unanimidade: I - Homologar a desistência do reclamado, ficando prejudicado o seu agravo de instrumento. II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", porém negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 24730-65.2020.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", porém negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não reconhecer a transcendência e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porém negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20853-92.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DELLA MEA, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 11225-54.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): VALERIA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-57.2011.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): ROSEMIRO DAS GRAÇAS SILVA, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 874-06.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): CELSO TUMIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPT. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III- reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 377-89.2021.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rocha, Agravado(s): FRANCISCO EUDES SABINO, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-36.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIVAL SEBASTIAO GAMA DE SOUZA, Advogada: Dra. SAMARA ARAUJO DE FREITAS, MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 984-46.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Camila da Costa Duraes, patrona da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma